

AVALIAÇÃO DA LEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA NA ECT

O trabalho temporário é definido pela Lei 6.019/1974 como “aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços”.

Objetivo da auditoria

Em virtude de solicitação do Congresso Nacional, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou auditoria na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) com o objetivo de avaliar a legalidade na contratação de mão de obra temporária (MOT) para o desempenho de atividades finalísticas da empresa.

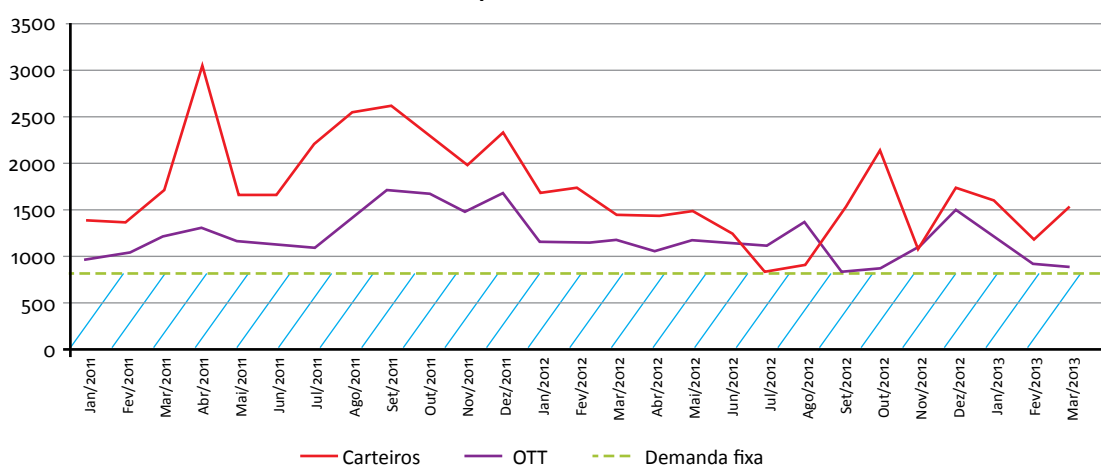
Principais achados do TCU

O TCU constatou que parte das contratações de MOT na ECT ocorreram mediante justificativas genéricas e insuficientes, em que foram mencionadas diversas situações que não apresentam o caráter de excepcionalidade exigido pela lei.

Assim, foi solicitada relação de todos os contratos de prestação de serviços de MOT, com vigência a partir de 2011, referente aos cargos de Carteiro e Operador de Triagem e Transbordo (OTT), das diretorias regionais que compuseram a amostra do trabalho (São Paulo Metropolitana, São Paulo Interior, Rio de Janeiro, Pernambuco, Goiás e Brasília).

A partir do tratamento dessas informações, foi possível gerar um gráfico consolidado que indicou a distribuição dos quantitativos de MOT contratados ao longo do período analisado (janeiro de 2011 a março de 2013), para as seis diretorias regionais contidas na amostra.

Gráfico 1: quantitativo de MOT - ECT



Fonte: levantamento de MOT fornecido por diretorias regionais da ECT.

Os dados do gráfico consolidado demonstram que, ao longo do período analisado, a ECT teve uma demanda fixa suprida por meio de diversas contratações consecutivas de MOT, para as atividades finalísticas de Carteiro e OTT, as quais integram o plano de cargos e salários da empresa. Essa situação não atende aos requisitos legais mencionados para a contratação de temporários.

Assim, identificou-se que a contratação de MOT na ECT está mais direcionada para a execução de atividades de natureza contínua do que para atender à necessidade transitória de pessoal. Verificou-se, ainda, a existência de vários contratos firmados com vigência superior a um ano, o que reforça o caráter ordinário e continuado das contratações de MOT efetuadas pela empresa.

Concluiu-se, portanto, que a ECT contrata, de forma generalizada e sistemática, mão de obra temporária fora das hipóteses previstas pelo art. 2º da Lei 6.019/1974, para exercer atividades inerentes aos cargos pertencentes ao seu quadro de pessoal.

Não obstante, constatou-se também existir um esforço da ECT para substituir mão de obra indevidamente contratada por empregados concursados, o que exige a ampliação do quadro efetivo da empresa, que, por sua vez, depende de autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Deliberações do TCU

As determinações resultantes desta auditoria tiveram como objetivo a adoção de medidas por parte da ECT e do Ministério das Comunicações (MC) – em conjunto com o MPOG – com vistas a regularizar o quadro de pessoal da empresa frente às suas demandas e estratégias de expansão.

Foi determinado à ECT e ao MC que, em conjunto com o MPOG, elaborassem e encaminhassem ao Tribunal, no prazo de duzentos e quarenta dias, plano de avaliação do quadro de pessoal da empresa, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- estratégia de negócio da ECT, para atendimento da política de expansão dos serviços postais no Brasil, e a respectiva capacidade operacional necessária;
- quantidade de trabalhadores temporários que exercem atividades previstas nos quadros da empresa e/ou contratados para o desempenho de atividades regulares e contínuas; e
- recursos orçamentários necessários para viabilizar eventual readequação do quadro de pessoal da empresa, considerando, principalmente, a eventual necessidade de substituição de trabalhadores temporários por trabalhadores concursados.

O TCU determinou, também, ao MPOG, que, no prazo de 60 dias, a contar da definição do plano mencionado na determinação anterior, encaminhasse ao Tribunal, para fins de monitoramento, cronograma para atendimento da eventual necessidade de readequação do quadro de pessoal da ECT.

Benefícios esperados

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a correção de irregularidades, mediante a expedição de determinações ao órgão fiscalizado.

Acórdão

Acórdão: 2.305/2013-TCU-Plenário

Data da sessão: 28/08/2013

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC: 044.290/2012-8

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações